



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ana Carolina Porfírio Domingos		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Sequencial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000157-2024-14		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 402/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos, realizados por Ana Carolina Porfírio Domingos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Sequencial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

O requerimento da interessada, anexado ao processo, datado de 19 de fevereiro de 2024, contextualiza o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Eu, Ana Carolina Porfírio Domingos, [...] graduada [...] no curso de Licenciatura em Pedagogia, oferecido pela Associação Sequencial de Ensino Superior - CNPJ: 09.302.588/0001-02, localizada na Rua Engenheiro Aluísio Marques, 0 - Parque Maria Helena - São Paulo/SP - CEP: 05854110, venho por meio desta solicitar aos Senhores Conselheiros a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Considerações do Relator

A interessada concluiu o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no colégio Jardim Escola Triunfo, localizado no estado do Rio de Janeiro, e recebeu o seu certificado no ano de 2013.

Em 2017, a interessada ingressou no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Sequencial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No ano de 2021, a interessada concluiu o referido curso superior, colou grau e seu diploma foi enviado para registro junto à Universidade de São Paulo (USP), que afirma ser o órgão responsável por emitir os diplomas da Faculdade Sequencial.

A USP negou o registro em função de não aceitar o certificado de conclusão do Ensino Médio da requerente. Ademais, a interessada comunica e comprova que o seu certificado foi emitido e registrado pela Secretaria da Educação do Estado do Rio de Janeiro, alegando ter

tido seu nome publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. De qualquer forma, a acadêmica não obteve maiores informações sobre a negativa da USP em providenciar o registro de seu diploma de graduação em Pedagogia, licenciatura.

Assim, a interessada reorganizou os seus estudos secundários e apresentou nos autos os documentos comprobatórios de sua conclusão do Ensino Médio, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Enceeja), datado de 16 de fevereiro de 2024. Aqui se tem a impressão de que a USP identificou algum tipo de problema que não foi observado pela IES anteriormente.

De qualquer forma, houve documentos e declarações que podem nos apresentar similaridade com tantos outros casos nessa mesma direção, não tendo havido, por parte da IES, identificação de erro na documentação, o que nos dá um indicativo em conceder a convalidação em comento.

Pelo exposto, este Relator apresenta o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Carolina Porfírio Domingos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Faculdade Sequencial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente